

Informações sobre o arrendamento do salão do Centro de Actividades do Bairro de Fai Chi Kei do IAM

Instalações:

O Salão deste Centro (incluindo a sala de maquilhagem) pode ser arrendado a associações, estabelecimentos de ensino, instituições públicas ou privadas registadas na Região Administrativa Especial de Macau, para a realização de actividades culturais, recreativas e desportivas não lucrativas.

Formalidades de requisição:

- 1. A instituição que requeira o arrendamento, deve preencher o "Boletim de Requerimento para Arrendamento das Instalações dos Centros de Actividades", bem como os dados sobre a actividade e o respectivo programa.
- 2. O "Boletim de Requerimento pode ser solicitado nos centros de actividades, centros de prestação de serviço ao público e postos, ou na Divisao dos Assuntos Culturais, Recreativos e Associativos do IAM (Avenida da Praia Grande, n.º 517, edf. Comercial "Nam Tung", 4º andar B e C, Macau), e, ainda, fazer o *download* através do endereço www.iam.gov.mo do Instituto para os Assuntos Municipais.
- 3. Os Boletins e informações devem ser entregues nos centros de actividades, centros de prestação de serviço ao público e postos, ou na Divisão dos Assuntos Culturais, Recreativos e Associativos, pelo menos, 15 dias úteis antes da realização da actividade, para o IAM apreciar e autorizar os pedidos, de acordo com a ordem de precedências.

Renda do local:

1. Rendas a cobrar pela utilização do local: Durante a realização da actividade:

Pela primeira hora: Trezentas patacas (MOP\$300.00)

Por hora, nas horas seguintes: Duzentas patacas (MOP\$200.00)

Ensaio:

Pela primeira hora: Duzentas patacas (MOP\$200.00)

Por hora, nas horas seguintes: Cem patacas (MOP\$100.00)

- 2. Uma vez deferida a requisição, o Centro comunica, primeiro, ao requerente por telefone e envia depois um ofício. A entidade arrendatária deve pagar a respectiva renda no centro de actividades ou na Divisão dos Assuntos Culturais, Recreativos e Associativos, cinco dias úteis antes do arrendamento do local; caso contrário, será considerada desistente e a entidade que vier a seguir na lista de precedências pode arrendar o local.
- 3. Cada entidade pode fruir da isenção de renda por uma hora antes do início da actividade para ornamentação e de 30 minutos após sua realização para limpeza do local; se ultrapassar esse tempo, será obrigada a pagar a renda, conforme os preços das horas seguintes da primeira



- hora, por cada hora que exceder.
- 4. Caso a entidade exceda o tempo marcado, deve informar, de imediato, o pessoal do Centro e só poderá continuar a utilizar o local se as condições do Centro tal lhe permitirem, como não haver outras entidades a aguardar a sua vez, devendo liquidar a quantia restante antes de abandonar o local.
- 5. Caso haja a necessidade de alterar a data ou de cancelar o arrendamento do espaço, a respectiva entidade deve, na medida do possível ou antes de pagar a renda, apresentar ao IAM a sua razão por escrito, que dela tratará de acordo com a situação real. Caso já tenha sido paga a renda, esta será, posteriormente, devolvida de acordo com o procedimento de liquidação.
- 6. Este Centro aceita apenas liquidações em dinheiro.

Utilização dos equipamentos:

- 1. A entidade arrendatária obriga-se a cumprir rigorosamente o horário de utilização do espaço arrendado e a entregá-lo, tal como as instalações, dentro do horário definido, para possibilitar a sua utilização por outros. Realizada a actividade, deve proceder, de imediato, à limpeza e deixar tudo no seu devido lugar.
- Caso hajam sido causados danos a aparelhos audiovisuais, luzes, mesas e cadeiras e outro
 equipamento do Centro durante o tempo de empréstimo, devem esses danos ser indemnizados
 pelo seu custo, segundo o preço fixado.
- 3. Se as entidades arrendatárias pretenderem colocar, dentro da área deste Centro, outro equipamento ou aparelhos de que se façam acompanhar, devem entregar, para o efeito, ao Centro, antes da realização da actividade uma declaração devidamente preenchida, onde se afirme que se responsabilizam pela manutenção do equipamento. Se o equipamento acarretar danos às instalações do Centro ou a terceiros ou influenciar o seu funcionamento, cabe a essas entidades a responsabilidade de assumir todos os prejuízos que de tal facto advenham.

Itens a atender:

- 1. As actividades devem corresponder ao padrão e aos requisitos de exame, exigidos pela Comissão de Classificação de Espectáculos. Este Centro não permite a realização de actividades, cujos conteúdos sejam indecentes ou perturbem quem nelas participe.
- 2. A entidade tem de prestar atenção à segurança, não podendo realizar actividades perigosas que possam afectar outros.
- 3. É obrigado a obedecer às "Informações sobre a utilização" deste Centro quem utilize o Salão.
- 4. IAM reserva para si o direito de arrendar ou não as instalações do Centro de Actividades do Bairro de Fai Chi Kei.